

# Empresa pode exigir indenização se empregado afetar sua reputação

O dano à honra objetiva de uma empresa independe de repercussão externa, bastando a demonstração de que sua credibilidade, estabilidade institucional e confiança organizacional foram abaladas.

Com esse entendimento, a 7ª Turma do **Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG)** manteve a decisão da 9ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte que condenou um ex-empregado acusado de assédio moral e sexual a pagar R\$ 50 mil por danos morais à empresa.

O ex-gerente geral assediou, chantageou e ameaçou mulheres no ambiente de trabalho. Entre as provas estão denúncias formais e boletins de ocorrência e manuscritos de empregadas relatando as violências. A autora da ação também apontou o uso abusivo dos meios de monitoramento da empresa.

Mesmo depois da demissão, o ex-empregado frequentava os arredores da instituição portando uma arma de fogo (ou réplica) e fazendo declarações ameaçadoras, criando um ambiente de trabalho inseguro.

Segundo a empregadora, “a situação teria comprometido a imagem institucional da empresa e gerado um ambiente de instabilidade, medo e desorganização interna”.

## Interesse processual

O ex-empregado questionou, em sua defesa, a legitimidade da ação e alegou que a empresa estaria pleiteando interesses de terceiros, exigindo reparação pelas vítimas de assédio.

O juiz titular da 19ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Fabiano de Abreu Pfeilsticker, disse que a firma não estava postulando em nome das trabalhadoras assediadas, uma vez que as ações do réu violaram a honra e a imagem institucional da própria empresa.

Para ele, o **interesse processual é regular**, uma vez que a pessoa jurídica possui legitimidade para exigir reparação por danos morais, desde que demonstrado o abalo à sua reputação, credibilidade ou imagem perante empregados, clientes ou a sociedade.

## Comportamento reiterado

Para o juiz, o conjunto de provas demonstra um padrão reiterado de condutas inaceitáveis por parte do ex-empregado.

“Ele se utilizava da autoridade decorrente do cargo de gerência para impor comportamentos de cunho sexual, controlar interações de subordinadas e agir de maneira invasiva e constrangedora no ambiente laboral”, escreveu o magistrado.

Com esses fundamentos, julgou procedente o pedido e fixou a indenização por danos morais em R\$ 50 mil. Em decisão unânime, os julgadores da 7ª Turma do TRT-3 mantiveram a sentença. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-3.*



*TRT-3 ordenou que ex-empregado indenize empresa por conta de assédios e comportamentos violentos*

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-17/empresa-pode-exigir-indenizacao-se-empregado-afetar-sua-reputacao/>